



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 030/2019

- 1) Do art. 24**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que os artigos subsequentes devem ser numerados na sequencia;
- 2) Do §2º do art. 25**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto;
- 3) Do art. 32**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que os artigos subsequentes devem ser numerados na sequencia;
- 4) Da alínea “h” do inciso IV, do art. 51**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que as alíneas subsequentes devem ser numeradas na sequencia.
- 5) Do art. 60**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que os artigos subsequentes devem ser numerados na sequencia;
- 6) Do art. 64**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que os artigos subsequentes devem ser numerados na sequencia;

JUSTIFICATIVA.

Tem a presente emenda o objetivo de subtrair do texto legal o art. 24, que originalmente previa caução de terreno extra para realização de parcelamento de terrenos urbanos mediante escritura pública, como garantia para a infraestrutura das obras mínimas, ignorando que a aprovação do loteamento e autorização para confeccionar matrículas de áreas menores e comercializar, só ocorre após a implementação desta infraestrutura mínima já prevista na lei 6766/79, razão pela qual seria descabida nova caução e custos com escritura pública, o que traria ainda mais o setor imobiliário do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Tal caução também é justificativa para exclusão da alínea “h”, do inciso IV, do artigo 51, assim como do artigo 60 e 64.

Ainda, pugna pela subtração do § 2º do art. 25, pois não se está criando um loteamento, apenas desmembrando lotes já existentes, normalmente decorrentes do mesmo grupo familiar e que já possuem uma estrutura mínima, sendo desnecessário por exemplo, rua interna com metragens mínimas, como exigido no projeto de lei.

Por fim a subtração do artigo 32 se deve porque foi eliminado no projeto de lei 27/2019 a divisão em áreas de interesse de Manancial Metropolitano, sendo tal área integrante da zona rural do município, de modo que os artigos subsequentes já há previsão de que a aprovação de condomínios e loteamentos é necessária a análise pela COMEC e IAP.

De resto a subtração do inciso VI do artigo 47 se deve porque no projeto 27/2019 também foi eliminado a necessidade de estudo de impacto de vizinhança, até porque tal laudo já é pleiteado pelo IAP e COMEC para análise e aprovação.

Assim contamos com os nobres colegas na aprovação da presente emenda supressiva, vez que imprescindíveis para o futuro do nosso Município.

Quitandinha, 12 de maio de 2020.

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro